



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 428/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médico para o Brasil, conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, e conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, reconhecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. O Auxílio Moradia será concedido pela disponibilização de imóvel físico ou através de recursos pecuniários, conforme incisos I e II, do artigo 3º., da Portaria nº. 23, de 1/10/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único: no caso da disponibilização de recursos financeiros, este ficará restrito aos valores de no mínimo e no máximo, respectivamente, R\$500,00 (quinhentos reais) à 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos §3º., do art. 3º., da Portaria nº. 23, de 1/10/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação será concedido por meio de recurso pecuniário, conforme o inciso I, do art. 9º. da Portaria nº. 23, de 1/10/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único: o Auxílio Alimentação ficará restrito aos valores de no mínimo e no máximo, respectivamente, R\$371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 10, da Portaria nº. 23, de 1/10/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 4º. Os benefícios previstos no § anterior terão vigência enquanto o médico vinculado ao referido Programa atuar no Município de Barroquinha.

Art. 5º. As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com Município de Barroquinha.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município de Barroquinha os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 20 de dezembro de 2013.

Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes
TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal